

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 234/2024

Processo Administrativo N° 51/2024 Dispensa de Licitação N° 20/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS L'TDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica/MG – CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pela Sra. Lara Dias, inscrita sob o CPF/MF nº. 988.484.616-20, e a empresa 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Mário Barbosa Vieira, 646 – Sala 02 – Loteamento do Trevo – Alfenas/MG – CEP: 37132-442, inscrita no CNPJ sob o nº 51.020.411/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Bianca Nogueira da Silva, inscrita sob o CPF/MF nº. 098.794.236-07, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021, autorizada por despacho do Prefeito Municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de MEDICAMENTOS e INSUMOS para fornecimento a pacientes portadores de doenças raras, visando cumprimento da sentença emanada dos autos dos processos n^{o} s 0335.11.002358-7, 0335.16.002135-8 e 0335.17.003904-4, conforme condições e exigências a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E PREÇO DOS PRODUTOS

3.1 Descrição do objeto quantitativo e preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	NUTREN 2.0, sabor baunilha.	Frasco 200ml	540	12,47	6.733,80
PREÇO TOTAL: R\$ 6.733,80					

- **3.2** O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.733,80 (SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- **3.3** No preço estão inclusas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **4.1** A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 16h, na Farmácia Judicial, situada à Praça Geraldo Correa, 66, centro, Itapecerica-MG.
- **4.2** Os insumos deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **4.2.1** A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem.
- **4.3** Os medicamentos e insumos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 60% (sessenta por cento) a contar da data de fabricação.
- **4.4** As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições estipuladas, quantidades solicitadas e prazo de validade mínimo.
- **5.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, a Prefeitura reserva-se no direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **5.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** O prazo de entrega dos insumos começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.
- **6.2** O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item anterior para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o descritivo dos produtos entregues.
- **7.2** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega definitiva dos itens.
- **7.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.4** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.
- **7.5** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto acima será suspendo até a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 reajuste de precos

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **a)** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **b)** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- c) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **d)** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
- 9.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Juliana Silva Melo.
- **9.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.
- **9.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **9.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do contrato será até a data de 31/12/2024, tendo como termo inicial a data de sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

- **11.1** Os serviços contratados começarão a ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **11.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido anteriormente para a entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II Efetuar a entrega conforme condições, prazo e local constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

III Executar, às suas expensas, os reparos ou devoluções dos bens em desacordo com o Contrato e seus anexos.

IV Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da entrega dos itens contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

V Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

VI Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

VII Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

IX Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

X Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para o transporte dos itens.

XII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do CONTRATANTE

I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

V Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **16.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- **b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- **16.2** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- **a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de bens não entregues no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Após o 16º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca:

- **b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida:
- **c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.
- **16.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **16.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **16.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **16.5** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 16.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- **a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **16.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.
- **16.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **16.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de que a mesma foi relevada por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **16.9** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **16.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 16.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.
- **16.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **17.1** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **17.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **17.3** Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.
- **17.4** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha - 451 - 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de recursos: Fonte - 1500.000.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **20.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **20.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021.
- **21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- **21.3** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **21.4** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Finanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 04 de Julho de 2024.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20 Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa 3EV COMÉRCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA CNPJ nº 51.020.411/0001-80 Sra. Bianca Nogueira da Silva CPF/MF nº. 098.794.236-07

Visto: ______ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico